

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 09 / 19
* *parte 3ra*



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 86
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 224/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JR Rodrigues Variedades Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 10.495, Loja 01, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.631.624/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3641-2525

FAX: (92) 3641-0162

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0874.2019

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 10.495, Loja 01, Cidade de Deus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários em um estabelecimento comercial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 224/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0874.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes doméstico/sanitário, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (em suspensão, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrogênio orgânico total, nitrato, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliforme termotolerante.**
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cronograma de manutenção do Sistema de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário – ETE.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade de Beneficiamento, (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexo.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos oriundos do lodo da ETE.